

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº

002824 / 2020

Data

26/05/2020

Hora

08:45 h

**MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente

VER. RONALDO MENDES

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 78  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação no Município de Sumaré, de dispensadores de álcool gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, no Município Sumaré, de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autor: VEREADOR RONALDO MENDES

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam os seguintes estabelecimentos comerciais: supermercados, hipermercados, centros comerciais, "shopping centers" e similares obrigados a colocar em suas dependências, em local de fácil acesso aos consumidores, dispensadores de álcool em gel, nas condições especificadas nesta lei.

**§1º** - Os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º deverão afixar em local de fácil acesso e visualização uma placa com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos."

**§2º** - Os caracteres da placa prevista no §1º do artigo 1º desta lei não poderão ser inferiores ao corpo doze.

**Artigo 2º** - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) tendo seu valor dobrado em caso de reincidência, e abertura no processo de cassação de seu alvará.

**§1º** - O valor da multa prevista no caput do artigo 2º será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que o substitua.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

  
Ronaldo Mendes  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA**

O simples ato de lavar as mãos pode parecer simples e sem importância, no entanto, é uma medida de prevenção contra várias doenças.

Existe uma grande quantidade de organismos que entra em contato com o nosso corpo pelas mãos e isso acontece porque estão em contato frequente com superfícies que podem estar contaminadas, como maçanetas, caixas eletrônicas, corrimões, dentre outros, o que poderia ser minimizado se todas as pessoas lavassem as mãos com mais frequência.

Infelizmente, nos últimos tempos, o mundo tem enfrentado várias epidemias como foi o caso da gripe H1N1, que chegou ao Brasil em 2009, afetando diversas pessoas nos mais variados Estados e, em alguns casos, com notícia de óbitos. A sua transmissão se dá pelo contato direto com animais ou com objetos contaminados e de pessoa para pessoa. Agora, há outro alerta que vem colocando a população em pânico; trata-se do Coronavírus, que é um grupo de vírus comum entre os animais e pode se espalhar pelo contato de humano com animais, de humano para humano que, nestes casos, acontece quando alguém entra em contato com as secreções de uma pessoa infectada e, dependendo da virulência do vírus, tosse, espirro ou aperto de mãos, podem causar a exposição ao agente contaminador, assim como também pode ser transmitido ao tocar em algo que uma pessoa infectada tocou e depois leva as mãos para a boca, nariz ou olhos, sem fazer a higienização das mãos.

Nota-se do ora relatado, que lavar bem as mãos e evitar tocar os olhos, nariz ou boca sem as ter higienizado adequadamente, são medidas de prevenção de doenças causadas por Coronavírus, H1N1 e de muitas outras.

Não se pode perder de vista que atos simples como fazer a desinfecção das mãos com frequência pode salvar muitas vidas.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

  
**Ronaldo Mendes**  
Vereador